

Diário Oficial do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NÚMERO DO DIA Cr\$ 0,70

NÚMERO ATRASADO DO ANO CORRENTE... Cr\$ 0,80

Diretor: PEDRO CAROPRESO

Gerente: MANOEL NOGUEIRA DE CARVALHO

Redator-secretário: J. B. MARIO PATI

Diário do Executivo GOVERNO DO ESTADO

DECRETO N. 20.193, DE 9 DE JANEIRO DE 1951

Extingue cargos do Quadro da Secretaria da Viação e Obras Públicas.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e nos termos do disposto no artigo 6.º e sua alínea "c", do Decreto-lei n.º 14.138, de 18 de agosto de 1944,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam extintos 5 (cinco) cargos da classe "B", da carreira de Guarda, da Tabela II da Parte Suplementar do Quadro da Secretaria da Viação e Obras Públicas, lotados no Departamento de Estradas de Rodagem, vagos em virtude das aposentadorias de Eduardo Dias, José Batista de Oliveira, Antonio José Pinto, José Ambrósio dos Santos e falecimento de Manoel Eugênio da Silva.

Artigo 2.º — Ficam igualmente extintos 2 (dois) cargos da classe "A" da mesma carreira, Tabela, Parte e Quadro, vagos com a promoção de Salvador Rodrigues de Camargo e Antonio Scorgelo, lotados no Departamento de Estradas de Rodagem e Diretoria de Viação, respectivamente.

Artigo 3.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 9 de Janeiro de 1951.

ADHEMAR DE BARROS

Luiz Felipe de Paiva Melra

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 11 de Janeiro de 1951.

Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral, subst.

DECRETO N. 20.194, DE 10 DE JANEIRO DE 1951

Dispõe sobre lotação de cargo.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições, e nos termos do artigo 22, do Decreto-lei n.º 14.138, de 18-8-1944,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica lotado no Colégio Estadual e Escola Normal "Monsenhor Gonçalves", de São José do Rio Preto, do Departamento de Educação, da Secretaria de Estado dos Negócios da Educação, um (1) cargo de Diretor de Curso Primário — "QE - PP - I — Padrão "H", dentre os criados pela lei n.º 650, de 28-2-1950.

Artigo 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 10 de Janeiro de 1951.

ADHEMAR DE BARROS

Ary Albuquerque

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 11 de Janeiro de 1951.

Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral, Subs.

DECRETO N. 20.195, DE 10 DE JANEIRO DE 1951

Altera o nome da Escola Normal Livre de Itararé.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições,

Resolve:

Artigo 1.º — A Escola Normal Livre de Itararé, passa a funcionar com a seguinte denominação — Escola Normal Municipal de Itararé.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 10 de Janeiro de 1951.

ADHEMAR DE BARROS

Ary Albuquerque

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 11 de Janeiro de 1951.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Subst.

DECRETO N. 20.196, DE 10 DE JANEIRO DE 1951

Dá denominação a Grupo Escolar.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que a Lei lhe confere,

Decreta:

Artigo 1.º — O Grupo Escolar de Diadema, em São Bernardo do Campo passa a denominar-se "João Ramalho".

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 10 de Janeiro de 1951.

ADHEMAR DE BARROS

Ary Albuquerque

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 11 de Janeiro de 1951.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Subst.

DECRETO N. 20.197, DE 10 DE JANEIRO DE 1951

Dispõe sobre relação de cargo.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições, e nos termos do artigo 23, do Decreto-lei n.º 14.138, de 18-8-1944,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica relatado na Escola Industrial "Fernando Prestes", de Sococaba, da Superintendência do Ensino Profissional, da Secretaria de Estado dos Negócios da Educação, um (1) cargo de Escriturário — QSE-PP-III — Classe "D", lotado na Superintendência do Ensino Profissional, ocupado em caráter interino por d. Angelina Therezinha Annita Verrone.

Artigo 2.º — O título do funcionário relatado pelo presente decreto, será apostilado pelo Secretário de Estado dos Negócios da Educação e a apostila publicada no Orgão Oficial.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 10 de Janeiro de 1951.

ADHEMAR DE BARROS

Ary Albuquerque

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 11 de Janeiro de 1951.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Subst.

DECRETO N. 20.198, DE 10 DE JANEIRO DE 1951

Dispõe sobre relação de cargo.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e nos termos do artigo 22 do decreto-lei n.º 14.138, de 18 de agosto de 1944,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica relatado na 2.ª Vara Criminal da Comarca de São Paulo, um cargo de oficial de justiça padrão "E", da Parte Permanente, do Quadro da Justiça, lotado na 9.ª Vara Criminal da mesma comarca, e do qual é ocupante o sr. Jesuino Antonio de Deus.

Artigo 2.º — O funcionário relatado por este decreto continuará a ser pago por conta da dotação correspondente ao cargo por ele ocupado.

Artigo 3.º — O título do funcionário relatado por este decreto será apostilado pelo Secretário da Justiça e Negócios do Interior.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 10 de Janeiro de 1951.

ADHEMAR DE BARROS

Synésio Rocha

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 11 de Janeiro de 1951.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, subst.

DECRETO N. 20.200, DE 11 DE JANEIRO DE 1951

Approva novas bases de tarifas para vigorem nas linhas da Companhia Paulista de Estradas de Ferro.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando o que lhe representou o Secretário de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, acerca do requerido pela Companhia Paulista de Estradas de Ferro, sobre a necessidade de serem reajustados os ordenados do pessoal da interessada.

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam aprovadas nas folhas que com este baixam, rubricadas pelo Secretário de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, novas bases de tarifas, em substituições às vigentes nas linhas da Companhia Paulista de Estradas de Ferro.

Parágrafo único — Nas novas bases ficam incluídos os aumentos de 20 o/o a que se referem, respectivamente, o decreto lei federal n.º 7632, de 12 de julho de 1945 e o decreto federal n.º 26778, de 14 de junho de 1949, até a definitiva regularização da cobrança do fundo, de que trata o decreto estadual n.º 4202, de 10 de março de 1927.

Artigo 2.º — O acréscimo da receita decorrente da aplicação das bases de tarifas ora aprovadas, será empregado no aumento de vencimentos do pessoal da Companhia Paulista de Estradas de Ferro.

Parágrafo Único — Esta Companhia apresentará, dentro de noventa dias, ao Secretário de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, o novo quadro do pessoal organizado tendo em vista o disposto neste artigo, que entrará em vigor simultaneamente com a aplicação das bases ora aprovadas.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 11 de Janeiro de 1951.

ADHEMAR DE BARROS

Luiz Felipe de Paiva Melra

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 11 de Janeiro de 1951.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral — Subst.

FOLHAS A QUE SE REFERE O DECRETO N. 20.200, DE 11 DE JANEIRO DE 1951

TABELA A-1

	Centavos por pass. km.
Até 100 kms.	39,0
De 101 a 200 kms.	35,1
De 201 a 300 kms.	17,9
De 301 a 400 kms.	15,3
De 401 a 500 kms.	13,6
De 501 a 600 kms.	11,9
De 601 a 700 kms.	10,2

TABELA A-2

	Centavos por pass. km.
Até 100 kms.	25,0
De 101 a 200 kms.	13,0
De 201 a 300 kms.	11,0
De 301 a 400 kms.	9,9
De 401 a 500 kms.	8,8
De 501 a 600 kms.	7,7
De 601 a 700 kms.	6,6

TABELA B. A-3

	Centavos por ton. km.
Até 100 kms.	163,0
De 101 a 200 kms.	146,7
De 201 a 300 kms.	130,4
De 301 a 400 kms.	114,1
De 401 a 500 kms.	97,8
De 501 a 600 kms.	81,5
De 601 a 700 kms.	65,2

TABELAS B. 1 e B. 2

	Centavos por ton. km.
Até 100 kms.	316,0
De 101 a 200 kms.	284,4
De 201 a 300 kms.	252,8
De 301 a 400 kms.	221,2
De 401 a 500 kms.	189,6
De 501 a 600 kms.	158,0
De 601 a 700 kms.	126,4

TABELA B-4

	Centavos por ton. km.
Até 100 kms.	93,0
De 101 a 200 kms.	83,7
De 201 a 300 kms.	74,4
De 301 a 400 kms.	65,1
De 401 a 500 kms.	55,8
De 501 a 600 kms.	46,5
De 601 a 700 kms.	37,2

TABELAS D. 1 e D. 2

	Centavos por ton. km.
Até 100 kms.	130,0
De 101 a 200 kms.	117,0
De 201 a 300 kms.	104,0
De 301 a 400 kms.	70,0
De 401 a 500 kms.	62,0
De 501 a 600 kms.	56,0
De 601 a 700 kms.	49,0

TABELA D-3

	Centavos por cab. km.
Até 100 kms.	41,0
De 101 a 200 kms.	36,9
De 201 a 300 kms.	32,8
De 301 a 400 kms.	28,7
De 401 a 500 kms.	24,6
De 501 a 600 kms.	20,5
De 601 a 700 kms.	16,4

TABELA D-4

	Centavos por cab. km.
Até 100 kms.	26,0
De 101 a 200 kms.	23,4
De 201 a 300 kms.	20,8
De 301 a 400 kms.	18,2
De 401 a 500 kms.	15,6
De 501 a 600 kms.	13,0
De 601 a 700 kms.	10,4